

PORTARIA – DECEX/C Ex Nº 549, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Altera dispositivos das Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula para o Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (EB60-IR-11.004), 5ª Edição, 2022, aprovadas pela Portaria – DECEX/C Ex nº 395, de 21 de novembro de 2022.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso II, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, o art. 11, inciso XI, do Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022, e considerando o que consta nos autos NUP nº 64498.010047/2023-14, resolve que:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 24, 31, 43, 44 e 45 das Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula para o Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (EB60-IR-11.004), 5ª Edição, 2022, aprovados pela Portaria – DECEX/C Ex nº 395, de 21 de novembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. As provas serão realizadas nas seguintes condições:

.....

III - as Avaliações Somativas serão aplicadas centralizadamente em Organizações Militares Sede de Exame (OMSE), definidas nestas Instruções, por Comissões de Avaliação e Fiscalização (CAF);

.....

V - as Comissões de Avaliação e Fiscalização (CAF) funcionarão de acordo com normas particulares expedidas pela ECEME e deverão ser compostas por oficiais da própria OMSE com, no mínimo, um oficial do QEMA;

VI - a ECEME designará os oficiais alunos em serviço no país para as OMSE, de acordo com os critérios de subordinação ou proximidade, a fim de evitar deslocamentos desnecessários;

VII - o oficial aluno que tiver que realizar provas fora de sua guarnição de origem deverá ser alojado e alimentado em OM da guarnição de realização da avaliação, não fazendo jus ao o pagamento de diárias;

VIII - deverá ser priorizado o transporte em viaturas para deslocamento do oficial aluno que tiver que realizar provas fora de sua guarnição, a fim de evitar a aquisição desnecessária de passagens;

IX - o aluno em missão no exterior, que esteja em país que possua uma aditância ou missão do Exército ou ainda um outro militar da Força em serviço, poderá realizar as Avaliações Somativas no exterior, nas seguintes condições:

a) as Avaliações Somativas deverão ser realizadas na presença de um militar aplicador, que poderá ser o Adido Militar ou outro militar por ele designado, um militar da missão do Exército ou um militar da Força em serviço, no mesmo dia e horário de realização das provas no Brasil;

b) a aplicação das Avaliações Somativas deverá ser conduzida e fiscalizada pela CAF da ECEME, por meio do estabelecimento de um canal de vídeo com o militar aplicador, que atuará como representante presencial da CAF da ECEME;

c) o militar aplicador deverá seguir, no que for aplicável à atividade presencial, as normas particulares para aplicação das Avaliações Somativas do CP/CAEM, conforme orientações da CAF da ECEME;

d) aluno deverá solicitar à ECEME autorização prévia para realização das Avaliações Somativas no exterior, conforme diretrizes específicas estabelecidas pelo EE;

e) caso o aluno não se enquadre na situação prevista no **caput** do presente item, poderá solicitar à ECEME autorização para realizar as Avaliações Somativas no local mais próximo que atenda às exigências, em outro país estrangeiro ou até mesmo no Brasil; e

f) o deslocamento do aluno em missão no exterior para o local mais próximo que atenda às exigências para aplicação das Avaliações Somativas, fora do país da missão, ou mesmo para o Brasil, poderá ocorrer, a critério do DECEX, com ônus para a União;

X - a utilização de meios ilícitos ou qualquer outro tipo de fraude em uma avaliação implicará na atribuição de grau "zero" aos envolvidos, após apuração dos fatos por meio de sindicância. Este procedimento não isentará a aplicação das devidas sanções disciplinares e administrativas pertinentes ao caso." (NR)

"Art. 31. O CP/CAEM tem, como universo de seleção:

I - obrigatoriamente, os oficiais aperfeiçoados das Armas, Sv Int e do QMB, que atenderem às condições para participação, em caráter ordinário, no Processo Seletivo aos Cursos de Altos Estudos Militares (PS/CAEM), do ano seguinte ao da conclusão do CP/CAEM; e

II - voluntariamente:

a) os oficiais aperfeiçoados do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) e do Quadro de Médicos do Serviço de Saúde (Sv Sau), que atenderem às condições para participação, em caráter ordinário, no processo seletivo aos Cursos de Altos Estudos Militares, do ano seguinte ao da conclusão do CP/CAEM; e

b) para a matrícula no ano de 2025 e posteriores, os oficiais aperfeiçoados do Quadro de Dentistas, Farmacêuticos e do Quadro Complementar de Oficiais, que atenderem às condições para participação, em caráter ordinário, no Processo Seletivo ao Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), do ano seguinte ao da conclusão do CP/CAEM." (NR)

"Art. 43. Compete ao DECEX:

.....
V - autorizar, a seu critério, que o deslocamento do aluno em missão no exterior para fora do país da missão, ou mesmo para o Brasil, para realização das Avaliações Somativas, ocorra com ônus para a União." (NR)

"Art. 44. Compete à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil):

VIII - remeter ao DECEX as solicitações de alunos no exterior, encaminhadas pela ECEME, para que o deslocamento para fora do país da missão, ou mesmo para o Brasil, para realização das Avaliações Somativas, ocorra com ônus para a União." (NR)

"Art. 45. Compete à ECEME:

XV - remeter à DESMil as solicitações de alunos no exterior para que o deslocamento para fora do país da missão, ou mesmo para o Brasil, para realização das Avaliações Somativas, ocorra com ônus para a União." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 5º do art. 24 das Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula para o Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército e a Portaria – DECEX/C Ex nº 091, de 20 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar de 1º de abril de 2024.

